

RIO



CONSEMAC - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Resolução CONSEMAC n.º 024 , de 30 de junho de 2005.

**Dispõe sobre a criação da Câmara Setorial
Permanente de Educação Ambiental**

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO – CONSEMAC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 2.390, de 1º de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO em especial o cumprimento das atribuições definidas no Art. 2º, inciso III da lei 2.390 de 01/12/1995, que estabelece as atribuições do CONSEMAC com relação à Educação Ambiental no Município;

CONSIDERANDO a aprovação do Parecer Final da Comissão Temática de Educação Ambiental, durante a 36ª Reunião Ordinária do CONSEMAC, com o conseqüente encerramento dos trabalhos daquela Comissão;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica criada a Câmara Setorial Permanente de Educação Ambiental com a finalidade de:

I – opinar sobre as diretrizes e a implementação da política de educação ambiental no Município do Rio de Janeiro;

II - acompanhar os problemas relacionados à educação ambiental no Município e as ações desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal para enfrentá-los, propondo soluções alternativas para os mesmos, quando for o caso;

III – Propor, organizar e promover consultas e reuniões com os órgãos municipais e segmentos da sociedade diretamente envolvidos com as ações relacionadas com a legislação da política de educação ambiental da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º – A Câmara Setorial Permanente de Educação Ambiental será composta pelos seguintes membros:

I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC;

II – Secretaria Municipal de Educação - SME;

III – Fórum 21 da Cidade do Rio de Janeiro;

IV – Grupo de Defesa Ecológica – GRUDE;

V – Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – Seção Rio de Janeiro – ABES-RIO;

VI – Fórum de Reitores;

VII – Federação Municipal das Associações de Favelas do Rio de Janeiro – FAF-RJ;

VIII – Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

IX – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-RJ;

Parágrafo único:

Os membros indicarão seus representantes titulares e suplentes através de ofício.

Art. 3º - A Câmara Setorial Permanente de Educação Ambiental elegerá entre os seus membros um Coordenador e um Relator, e definirá a forma de seu funcionamento, no que não conflitar com o Regimento Interno do CONSEMAC.

A primeira reunião deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2005.

AYRTON XEREZ

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicada no Diário Oficial em 01-07-2005.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC
Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMAC



Deliberação CONSEMAC “I” nº 117/2014 , de 24 de junho de 2014.

Dispõe sobre a redefinição dos membros da
Câmara Setorial Permanente de Educação
Ambiental.

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO – CONSEMAC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 2.390, de 01 de dezembro de 1995;

CONSIDERANDO decisão do Plenário na 90ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10 de junho de 2014;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica alterada a composição da Câmara Setorial Permanente de Educação Ambiental, criada pela Resolução CONSEMAC nº 024, de 30 de junho de 2005, que passa a ser formada pelos seguintes membros:

- I. Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC
- II. Secretaria Municipal de Educação – SME
- III. Secretaria Municipal de Habitação – SMH
- IV. Secretaria Municipal de Urbanismo – SMU
- V. Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB
- VI. Instituto Moleque Mateiro – IMM
- VII. Defensores do Planeta
- VIII. Conselho Regional de Biologia – CRBio-2
- IX. Rede de Educadores Ambientais do Estado do Rio de Janeiro – REARJ

Parágrafo único:

Os novos membros indicarão os nomes e dados de contato de seus representantes, titulares e suplentes, à Secretaria Executiva do CONSEMAC.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO MUNIZ

Presidente do CONSEMAC

Publicada no Diário Oficial do Município de 26 / 06 / 2014, pág. 17.